

Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO, o contido na Lei Municipal nº 2315 de 20/05/2020 e no Decreto Municipal n.º 030 de 04/03/2021;



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a atualização do Plano SP, a partir do dia 15/03/2021 até 30/03/2021, que endurece as regras da quarentena para tentar conter a explosão de casos da COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a região de Taboão da Serra foi classificada na fase vermelha;

CONSIDERANDO a necessidade de vacinação de toda a população para prevenção contra o Covid-19;

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal de Taboão da Serra;

CONSIDERANDO, a importância do trabalho legislativo com suas prerrogativas,

CARLOS PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 007, de 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a flexibilização de procedimentos e regras ao COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taboão da Serra, respeitando os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020, e da fase emergencial do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 1º Ficam prorrogados os termos e a vigência do ato da presidência 06/2021 até a data de 11/04/2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 31 de Março de 2021.

Carlos Pereira da Silva Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.